

NOMA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 5411; identificação de pessoa colectiva n.º 503819000; número e data da apresentação: D-291/20050622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referente ao exercício de 2004.

18 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Josefina da Conceição Lima Leal Mesquita*. 2011163153

ERREPPÍ MÁQUINAS, L.^{DA}

Sede: Boa Vista, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9827; identificação de pessoa colectiva n.º 507414926; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/20050801.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato segue em fotocópia, pelos sócios:

1.º Manuel dos Santos Figueiredo, casado sob o regime da comunhão geral com Maria Aurélia dos Santos Figueiredo natural da freguesia de Coruche, concelho de Santarém, residente no Largo de Natércia Freire, lote 2, 2.º, direito, Benavente, número de identificação fiscal 125313993.

2.º Rio Proietti, casado com Ermelinda Pugnali sob o regime da separação de bens, conforme declara, natural de Montefalco, Perugia, Itália, de nacionalidade italiana, residente na Rua da Relvinha, 8, Machados Boa Vista Leiria, número de identificação fiscal 253164168.

1.º

A sociedade adopta a firma ERREPPÍ Máquinas, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua da Relvinha, 8, Machados, freguesia da Boa Vista, concelho de Leiria.

3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio de máquinas agrícolas e industriais.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de dois mil euros, pertencente ao sócio Manuel dos Santos Figueiredo e outra de oito mil euros do sócio Rio Proietti.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, cabe a um gerente ou a um conselho de gestão constituído por três ou cinco membros sócios ou não sócios, um dos quais será o presidente conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Rio Proietti.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou do presidente do conselho de gestão.

3 — Em ampliação dos poderes de gerência apenas o presidente do conselho de gestão poderá praticar os seguintes actos:

- a) Comprar, vender ou permutar quaisquer bens imóveis;
- b) Contrair empréstimos bancários sob quaisquer formas de financiamento com ou sem garantias reais;
- c) Subscrever aquisições ou participações noutras sociedades desde que tenham um objecto social semelhante.

4.º

Consideram-se incluídos nos poderes de gerência o arrendamento de quaisquer locais para a sociedade, a compra para a sociedade de quaisquer viaturas automóveis e a venda das que dela sejam propriedade.

5.º

A gerência fica desde já autorizada a:

- a) Deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação;
- b) Efectuar levantamentos da conta aberta, em nome da sociedade para a aquisição de mercadorias e bens inerentes à actividade comercial da mesma e ainda para liquidar as despesas com a sua constituição e registo.

6.º

É livre entre os sócios a divisão e a cessão de quotas, total ou parcialmente.

§ 1.º A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro lugar e dos sócios não cedentes em segundo, o qual deverá manifestar-se por escrito, no prazo de oito dias a contar da data em que lhes tenha sido comunicada a intenção de cessão e condições em que a mesma se efectuará, entendendo-se no seu silêncio o necessário consentimento.

§ 2.º No caso de cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência, que exercerá ou não, segundo o seu critério e no prazo estipulado no parágrafo anterior, pelo valor do balanço efectuado para o efeito.

Está conforme o original.

9 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 2009039432

LISBOA

AMADORA

SILVÉRIO DE ALMEIDA — CONTABILIDADE E AUDITORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9579; identificação de pessoa colectiva n.º 503534218; data do depósito: 21062004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício de 2003.

28 de Março de 2006. — O Ajudante Principal, *António Carolino Fernandes*. 2008624790

SILVITRATA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 246; identificação de pessoa colectiva n.º 503846708; data do depósito: 25062004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício de 2003.

28 de Março de 2006. — O Ajudante Principal, *António Carolino Fernandes*. 2008477606

SILVITRATA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 246; identificação de pessoa colectiva n.º 503846708; data do depósito: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao exercício de 2004.

28 de Março de 2006. — O Ajudante Principal, *António Carolino Fernandes*. 2009880269

ARRUDA DOS VINHOS

LEVAP RENT — ALUGUER E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 00783/050622; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050622.

Certifico que entre Levap — Sociedade Europeia de Aluguer e Venda de Aparelhos de Elevação, L.^{da}; Madre — Empreendimentos Turísti-

cos, S. A.; Xemaq — Gestão e Comércio de Máquinas, L.^{da}; Júlio Manuel Fernandes Toucinho, casado com Ana Paula de Lemos Custódio, na comunhão de adquiridos; Nelson do Vale Alvito, solteiro, maior e Mário David dos Santos Cardoso Narciso, casado com Maria João Gomes Narciso Cardoso, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CLÁUSULA 1.^a

A sociedade adopta a denominação de LEVAP RENT — Aluguer e Venda de Equipamentos de Elevação, L.^{da}, tem a sua sede em Arruda dos Vinhos, na Estrada da Giesteira, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos.

§ único. O conselho de gerência fica expressamente autorizado a livremente transferir a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, assim como a constituir outras formas de representação no território nacional.

CLÁUSULA 2.^a

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem por objecto:

a) Aluguer e venda de plataformas elevatórias e empilhadores telescópicos destinados à construção civil, instalações industriais ou realização de montagens e outras actividades afins que impliquem a elevação em altura de pessoas e materiais;

b) Representação e comercialização de plataformas elevatórias, empilhadores telescópicos e outros destinados às finalidades referidas na alínea anterior, bem como o seu transporte, manutenção e reparação.

CLÁUSULA 3.^a

A sociedade poderá participar na formação de outras sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

CLÁUSULA 4.^a

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de € 5000 e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de € 2504 pertencente à sócia MADRE — Empreendimentos Turísticos, S. A., uma de € 2096 pertencente à sócia XEMAQ — Gestão e Comércio de Máquinas, L.^{da}, uma de € 100 pertencente à sócia LEVAP — Sociedade Europeia de Aluguer e Venda de Aparelhos de Elevação, L.^{da}, outra de € 100 pertencente ao sócio Júlio Manuel Fernandes Toucinho, outra de € 100 pertencente ao sócio Nelson do Vale Alvito e outra de € 100 pertencente ao sócio Mário David dos Santos Cardoso Narciso.

1 — São autorizadas prestações suplementares de capital, até ao montante do dobro do capital social, bem como suprimentos, em montante e condições a estabelecer, caso a caso, por deliberação da assembleia geral.

2 — A fixação dos juros e demais condições dos suprimentos serão sempre acordadas previamente com os sócios intervenientes nessas operações.

CLÁUSULA 6.^a

1 — A sociedade é gerida e representada em juízo e fora dele por um conselho de gerência, designado pela assembleia geral por períodos de três anos, e composto por três ou cinco membros, sendo um deles designado presidente, com voto de qualidade.

2 — Os gerentes poderão ser designados de entre os sócios, seus representantes ou terceiros, estando dispensados de caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os gerentes repartirão entre si as respectivas funções na administração da sociedade.

4 — Os gerentes designados podem, livremente, ser sócios ou exercer funções em outras sociedades concorrentes ou com idêntico objecto social.

5 — Aos sócios é permitido o exercício de actividades concorrentes ou complementares cora a da sociedade.

CLÁUSULA 7.^a

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

2 — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, designadamente para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A sociedade não poderá interessar-se em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

CLÁUSULA 8.^a

1 — A transmissão de quotas entre sócios não depende do consentimento da sociedade devendo a assembleia geral autorizar a respectiva divisão.

2 — A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza ainda do direito de preferência, o qual se não for exercido se transmitirá aos sócios da sociedade.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores e havendo dois ou mais sócios interessados em exercer a preferência, será a quota objecto dessa preferência dividida em tantas quotas quanto os sócios interessados, as quais terão o valor que for proporcional ao da quota de cada interessado relativamente à totalidade do capital social, procedendo-se em seguida à transmissão pelo valor correspondente de cada nova quota.

4 — A divisão aqui prevista não carece de autorização da sociedade.

CLÁUSULA 9.^a

1 — A sociedade pode amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo do sócio;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial, com exclusão de providências cautelares em acções, declarativas, partilhas judiciais, acções de divisão de coisa comum e inventários;

c) Em caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio;

d) Em caso de transmissão ou divisão da quota em contravenção ao disposto neste contrato e na lei;

e) Em caso de comportamento por parte do sócio gravemente lesivo dos interesses da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização com excepção do previsto na alínea a) será a que resultar como valor para a quota de balanço especialmente elaborado para o efeito, que deverá ser realizado no prazo de seis meses contados da data da deliberação da amortização, sob pena de extinção do direito à amortização. A contrapartida terá que estar integralmente paga no prazo de 12 meses contados da data da deliberação da amortização, sob pena de a mesma ser considerada revogada e de nenhum efeito.

3 — A deliberação que decidir a amortização prevista na alínea a) desta cláusula, tem de ser aprovada por unanimidade de votos dos outros sócios, sob pena de não produzir qualquer efeito.

4 — A deliberação de amortização prevista na alínea b) desta cláusula considera-se revogada não produzindo qualquer efeito, se o sócio titular da quota fizer prova, por documento autêntico da extinção do processo judicial em que a quota estiver envolvida e ainda que se mantém sem alteração, quer a titularidade da quota quer a ausência de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma. A prova far-se-á por comunicação, por qualquer meio, dirigida à sociedade e no prazo concedido para a realização do balanço a que se refere o número dois.

CLÁUSULA 10.^a

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão soberano da sociedade.

CLÁUSULA 11.^a

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou na sua falta ou impedimento, por qualquer gerente, por iniciativa própria ou a requerimento de um conjunto de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

2 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses depois de findo o exercício anterior, para discussão e votação do relatório, balanço e contas daquele exercício e apreciação do orçamento e plano do exercício seguinte, bem como para o desempenho das demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelo presente pacto social.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos do número um, para apreciação e deliberação de assuntos da sua competência.

4 — A convocação da assembleia geral deverá constar de carta registada enviada para a residência ou sede dos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data da reunião.

5 — Das convocatórias da assembleia geral deverão constar, além da ordem do dia, com indicação pormenorizada dos assuntos a decidir, os elementos necessários ao prévio conhecimento pelos sócios de tais assuntos.

CLÁUSULA 12.^a

1 — As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou pacto social exigirem determinado quórum, serão tomadas pela maioria do capital representado na reunião.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios presentes à reunião mediante simples carta, salvo quanto às deliberações para que a lei exija procuração especial.

3 — A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, ainda que sem observância do disposto no artigo anterior, desde que, estejam presentes todos os sócios e nenhum se oponha a discutir o assunto, salvo os casos em que a lei prescreva outro condicionalismo.

4 — São igualmente válidas as deliberações constantes de documento assinado por todos os sócios, com excepção daquelas para que a lei exija participação da assembleia geral.

CLÁUSULA 13.^A

O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA 14.^A

Os lucros do exercício anual terão o destino que for decidido em assembleia geral, por deliberação tomada por maioria, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal.

CLÁUSULA 15.^A

O conselho de gerência fica autorizado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 267.º do Código das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento do capital depositado, a fim de fazer face à despesas inerentes à constituição da sociedade e seu início de actividade, bem como outorgar em contratos de *leasing* e financiamentos bancários.

CLÁUSULA 16.^A

Para o triénio de 2005-2007 fica designado o conselho de gerência constituído, desde já, pelos Srs. António da Silva Parente, presidente do conselho de gerência, Júlio Manuel Fernandes Toucinho e Nelson do Vale Alvito, gerentes.

CLÁUSULA 17.^A

1 — Quaisquer omissões ou lacunas deste contrato social serão integradas ou supridas pela lei e, na falta desta, por expressa deliberação a assembleia geral.

2 — Sempre que entre os sócios surja qualquer diferendo emergente da interpretação do presente contrato social, será o mesmo resolvido por deliberação da assembleia geral, ouvido o conselho de gerência.

CLÁUSULA 18.^A

Para todas as questões emergentes deste contrato que excedam o âmbito da cláusula anterior e, bem assim; para a resolução dos eventuais litígios entre a sociedade e os sócios, fica estipulado o fora da Comarca de Arruda dos Vinhos, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2005. — A Conservadora, em substituição legal, *Isabel Maria Brochado de Moraes*. 2006764489

CASCAIS

CASCATA REAL — PASTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08322 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503055948; número e data da apresentação: 3806/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036530

BIOVERDE — CENTRO DIETÉTICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07718 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502827092; número e data da apresentação: 3805/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036522

LEONETO — PASTELARIA E CAFETARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 084 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506578658; número e data da apresentação: 3808/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036654

CERVEJARIA FONTE DE LAVEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 02139 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500331200; número e data da apresentação: 3807/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036549

MAXIMIANO MONTEIRO MENDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 05431 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501803904; número e data da apresentação: 3809/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036913

FIGUEIREDO & MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00223 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500815160; número e data da apresentação: 3811/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036573

JOSÉ DIAS SÉNIOR & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 01384 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500155925; número e data da apresentação: 3810/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036646

MONAL — SOCIEDADE GESTORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 839 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506236927; número e data da apresentação: 3812/28072005.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2010036883